



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 101/90

Súmula : Institui no âmbito do Município de Iporã o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, dando outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ; Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iporã, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; que terá os seguintes objetivos:

I - Coordenar os trabalhos assistenciais e promocionais na área social, com o intuito de aprimorar o atendimento social do Município;

II - Acompanhar e/ou criar programas na medida em que se tornarem necessários;

III - Implantar, coordenar e executar programas que visem o melhor atendimento e integração da população carente;

IV - Elaborar programas que possam proporcionar lazer, recreação saúde e assistência à população, principalmente a carentes;

V - Oferecer cursos, com intuito de aumentar a renda familiar, bem como oferecer oportunidades de organização e participação da comunidade;

VI - Elaborar programas emergenciais em casos específicos

VII - Promover a participação da comunidade no sentido de se tentar resolver os problemas sociais do Município;

VIII - Propiciar atendimento sócio econômico às famílias carentes e estabelecer critérios sócio-econômicos para esses atendimentos;

IX - Manter atualizados a ficha sócio econômica dos assistidos bem como o arquivo de documentação;

X - Administração de todas as atividades de assistência social de forma segura e organizada;

XI - Realização de trabalho educativo junto à população, objetivando evitar a ne.....



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 101/90

Folha 02

.....

objetivando evitar a mendigância;

XII - A entidade, terá ainda, a incumbência de fiscalizar a atuação de entidades e/ou pessoas em trabalhos assistenciais, evitando duplicidade de atendimento a um só fim.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor ou Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social do Município;

II - Responsável pelo setor de Assistência Social do Município;

III - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário;

IV - Um representante do Poder Judiciário;

V - Um representante do Conselho Municipal da Condição Feminina;

VI - Um representante do Conselho Comunitário do Município

VII - Representantes de entidades que atuem na área de Assistência Social do Município;

VIII - Um representante da OAB;

IX - Um representante de entidades religiosas do Município;

X - Um representante de órgãos de Segurança do Município;

XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporá;

XII - Um representante de Clubes de Serviços;

XIII - Um representante de outros órgãos ou entidades, que, mediante indicação de qualquer dos membros do conselho, contar com a aprovação de 2/3 de membros presentes à reunião em que a proposta for votada;

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e, em seus impedimentos, pelo Chefe da divisão de Saúde e Bem Estar do Município.

.....

.....
no Jornal
DO POVO
do Município



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 101/90

Folha 03

.....

§ 2º - As reuniões serão realizadas mensalmente e serão se
cretariadas por pessoa designada para cada uma delas, por quem es
tiver presidindo a mesma.

Art. 3º - Qualquer dos membros do Conselho poderá elaborar
propostas ou fornecer sugestões devidamente arrazoadas, a serem '
objetos de apreciação pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho poderá criar comissões especializadas
ou grupos de trabalho, para promoverem estudos, elaborarem proje-
tos, ou fornecerem subsídios e sugestões para apreciação pelo Con-
selho, em período de tempo previamente fixado.

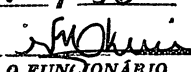
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente '
Lei, correrá à conta das verbas do Departamento de Saúde e Bem Es
tar Social do Município, anualmente, consignadas no Orçamento Pro
grama.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada, por Decreto Mu
nicipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná
aos dois dias de outubro de hum mil novecentos e noventa.


OTTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.758
Data, 11 / 10 / 90
 O FUNCIONÁRIO